

CONTRATO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE E ACESSO A FERRAMENTA DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO NA NUVEM



Pelo presente instrumento particular, **BLUEPEX TECNOLOGIA S.A**, CNPJ n° 02.227.843/0001-50, com sede em Limeira, Estado de São Paulo na Rua Wilson Vitorio Coletta, n° 157, Jardim Maria Buchi Modeneis, CEP 13482-225, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Licenciamento Mensal de Software e Acesso a Ferramenta de Gerência e Monitoramento na Nuvem ("Contrato") nas condições especificadas na Proposta ("Proposta"), a qual faz parte integrante e indissociável deste Contrato, e que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas nestes documentos, concordam e firmam o presente instrumento de forma física ou eletrônica (medida provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), que se regerá sob os termos e condições a seguir:

OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a licença ao direito de uso e acesso a sistemas de monitoramento e gerenciamento na nuvem, compreendendo ainda a manutenção e suporte técnico dos mesmos, conforme descrito na Proposta, que faz parte integrante deste Contrato.

2. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 2.1. O prazo de entrega e instalação da solução serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, mediante cronograma de implantação.
- 2.2. A **CONTRATANTE** receberá código de usuário e senha para acesso ao sistema de monitoramento e gerenciamento. A CONTRATANTE será responsável pelo sigilo da senha, podendo alterá-la sempre que entender conveniente, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros estranhos ao "Contrato".
- 2.3. A **CONTRATADA** se compromete a instalar e colocar em pleno funcionamento a solução, nas condições pactuadas, desde que preexistentes as condições de ambiente para tanto. Em caso de verificação de riscos para o bom funcionamento da solução, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE** que promova por sua conta todas as melhorias necessárias.

3. GARANTIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Digitalizado

2º OF, DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE E ACESSO A FERRAMENTA DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO NA NUVEM



- 3.1. A **CONTRATADA** proverá suporte técnico em relação ao funcionamento do licenciamento contratado, de acordo com a modalidade de serviço adquirida pela **CONTRATANTE**, conforme termo de aceite assinado.
- 3.2. A **CONTRATADA** garante que os dados, se corretamente transmitidos, estarão seguros pelas mais atuais ferramentas de proteção, sendo estas eficazes a ponto de proporcionar a preservação da integridade, sigilo e confiabilidade. Dada a complexidade e vastidão de possibilidades, a **CONTRATANTE** tem ciência que não fica garantida a segurança dos dados contra eventuais ataques por novos meios, malwares, novos vírus, cavalos de Tróia, worms, ransomware e programas especialmente criados para invasões digitais que ultrapassem as barreiras impostas pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** garante o funcionamento do software desde que a **CONTRATANTE** cumpra as orientações repassadas através dos documentos de aplicação, os quais descrevem a compatibilidade do software com os sistemas operacionais existentes na data de assinatura do presente contrato.
- 3.4. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** as atualizações que vierem a ocorrer no software, durante o período de vigência do presente contrato.
- 3.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por indenizações, perdas, danos, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sobre quaisquer outros danos decorrentes de invasões indevidas, uso indevido do software, deficiência de instalações, infraestrutura, operação, problemas de equipamentos, computadores, terminais, impressoras, falta de cópia de segurança (backup) de dados e sistemas, interrupções, erros do sistema operacional, alterações e atualizações em componentes do sistema operacional, falta de pagamento ou quaisquer outros problemas que venham a prejudicar o pleno funcionamento do objeto contratado.
- 3.7. A **CONTRATANTE** está ciente e entende que o software detecta e alerta a respeito dos chamados "Programas Potencialmente Indesejados" (PUPs), e que estes podem ser considerados softwares indesejados devido a certos padrões de comportamento, mas não são necessariamente reconhecidos como malwares.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** declara, reconhece e aceita que: a) o estado da técnica não permite a elaboração de softwares totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **CONTRATADA** não pode garantir que os mesmos operarão ininterruptamente ou livre de erros ou defeitos; b) os softwares não foram desenvolvidos sob encomenda e de forma personalizada, razão pela qual a **CONTRATADA** não pode garantir atendimento às necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

Nº 52674-



- 4.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratado.
- 4.3. Disponibilizar acesso ao objeto contratado sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. Cumprir pontualmente os prazos e as condições de pagamento.
- 4.5. Providenciar às suas custas instalação elétrica, equipamentos, internet ou quaisquer outras infraestruturas que forem necessárias de acordo com especificações do objeto contratado.
- 4.6. Cumprir as orientações repassadas através dos documentos de aplicação, os quais descrevem a compatibilidade do software com os sistemas operacionais existentes na data de assinatura do presente contrato.
- 4.7. Efetuar regularmente cópias de backup dos dados e sistemas em seus computadores.
- 4.8. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela transmissão dos dados, ajustes na configuração e periodicidade de envio após a instalação do software. O correto funcionamento dos serviços aqui contratados dependerá dos equipamentos e da infraestrutura da CONTRATANTE, sendo que, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais interrupções, defeitos ou falhas nas transmissões.
- 4.9. É proibida a transmissão e o envio de dados com conteúdo ilícito.
- 4.10. É proibido o uso inadequado do objeto contratado, correspondente a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente contrato e da Proposta aceita pelas partes, especialmente alteração de quaisquer configurações e características técnicas, utilização fora dos moldes e finalidade específica, sem prévia e expressa concordância da CONTRATADA.
- 4.11. Não é permitida a contratação de quaisquer funcionários da **CONTRATADA**, sob pena de infração contratual, sem prejuízo dos ressarcimentos por perdas e danos.

5. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor descrito na Proposta aceita pelas partes, na periodicidade e nos vencimentos nela estipulados.



MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE E ACESSO A FERRAMENTA DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO NA NUVEM



5.2. As cobranças serão efetuadas pela CONTRATADA através de boletos bancários. O não recebimento do boleto bancário não implicará prorrogação do prazo de pagamento, devendo a CONTRATANTE contatar a CONTRATADA para efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação de juros e multas.



- 5.3. O não pagamento de quaisquer valores nas datas de vencimento implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros moratórios de 0,033% ao dia, até a data do efetivo pagamento. Mantendo-se o inadimplemento e se a cobrança amigável não for frutífera, responderá a CONTRATANTE pelos encargos contraídos pela CONTRATADA na busca de seu crédito, principalmente honorários advocatícios na proporção de 20% do total devido, tanto em fase judicial quanto extrajudicial.
- 5.4. O suporte técnico será automaticamente interrompido em caso de inadimplemento da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias.
- 5.5. A quitação do valor principal não exime a CONTRATANTE do pagamento dos encargos decorrentes da mora.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias considerar-se-á este contrato rescindido independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem qualquer ônus para a CONTRATADA, que poderá suspender todos os serviços aqui contratados, ou seja, bloqueio das aplicações e acessos a plataforma de gerencia e monitoramento em nuvem, dentre outros.
- A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE qualquer elevação de custos decorrentes de criação ou majoração de tributos ou contribuições.
- 5.8. Quaisquer alterações para cobrança deverão ser comunicadas por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência. O não recebimento da comunicação pela CONTRATADA não implicará prorrogação do prazo de pagamento do licenciamento.
- 5.9. As eventuais visitas de técnicos da CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, referentes a intervenções técnicas serão cobradas conforme tabela de preços de hora técnica e de deslocamentos.

6. REAJUSTE

gitalizado 6.1. O valor do licenciamento discriminado na Proposta será reajustado anualmente, de acordo com INPC anual, levando em conta a data de início do presente contrato ou, na sua falta, do índice que venha a substituí-lo.



6.2. Havendo qualquer alteração na legislação vigente, que permita o reajuste em periodicidade diversa do previsto no item 6.1 acima, as partes acordam, desde já, que se aplicará a este Contrato o menor prazo para reajuste admitido por lei.



7. PRAZO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Proposta assinada pelas partes, e produzirá os seus efeitos a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. Findo o prazo previsto no item 7.1 acima e se a **CONTRATANTE** permanecer em uso dos softwares licenciados, sem oposição da **CONTRATADA**, este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

8. RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso uma das partes venha a descumprir qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas, cabendo à parte que descumpriu, o pagamento em favor da outra de multa correspondente a três mensalidades vigentes à época da infração.
- 8.2. Em hipótese alguma, a rescisão deste Contrato desobrigará a **CONTRATANTE** do pagamento de valores devidos à **CONTRATADA** em razão deste contrato, ou de serviços prestados em decorrência dele até o momento da rescisão.
- 8.3. A rescisão antecipada sem justo motivo ensejará a obrigação da parte denunciante de pagar à outra multa equivalente a 03 (três) meses de alugueis vigentes à época, proporcionalmente ao número de meses faltantes para cumprimento do contrato.
- 8.4. Qualquer que seja o motivo da rescisão terá a **CONTRATANTE** um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a baixa dos arquivos mantidos na nuvem. Após tal período, não fica garantida a integridade de quaisquer dados ou informação.

9. CESSÃO e PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

- 9.1. É vedado à **CONTRATANTE** ceder ou transferir as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.
- 9.2. Os programas, logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem,

MINUTA PRADRÃO – CONTRATO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE E ACESSO A FERRAMENTA DE GERÊNCIA E MONITORAMENTO NA NUVEM



conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade exclusivos da **CONTRATADA**, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis Federais nº 9.609 e 9.610, de 19.12.98. Fica vedado à **CONTRATANTE**, em relação a todo material que tiver contato, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir o código fonte, disponibilizar ao acesso de terceiros via on-line, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; decompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação aos programas e equipamentos, ou parte deles, que não aquela diretamente autorizada pela **CONTRATADA**.



9.3. O não cumprimento dos itens acordados ensejará, além das medidas judiciais cabíveis, a rescisão deste contrato, bem como a penalidade estipulada no art. 103 da Lei 9610/98¹, sem prejuízo das demais cominações legais dos diplomas aplicáveis à espécie, respondendo ainda a **CONTRATANTE** por todos os custos suportados pela CONTRATADA na defesa de seus direitos, inclusive honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Através deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que a CONTRATADA eventualmente poderá realizar a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços que constitui objeto deste Contrato. Ficando definido que em tais atividades de Tratamento, a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos Dados Pessoais, sendo que desde já, a CONTRATANTE consente e concorda que a CONTRATADA, na condição de Operadora, realize o tratamento dos dados pessoais necessários ao desempenho de sua atividade, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.2. Eventuais Dados Pessoais a que tenha acesso serão tratados pela **CONTRATADA** exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável e exigências das autoridades competentes.

¹ Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.



10.3. A **CONTRATADA** cessará o Tratamento dos Dados Pessoais se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, notificando imediatamente a **CONTRATANTE** por escrito, a menos que esteja proibida de realizar tal comunicação.

10.4. As Partes concordam e garantem que serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD durante a vigência deste Contrato.

10.5. A CONTRATANTE concorda e garante que: a) Os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; b) Dispõe de uma base legal apropriada e em consonância com a legislação vigente para coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela CONTRATADA; c) Comunicou e forneceu todas as informações necessárias aos Titulares a respeito das diretrizes e direitos relacionados ao Dado Pessoal, bem como do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA; d) Possui capacidade para cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD; e) Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a CONTRATANTE apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento; e f) Realizará a comunicação à ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidente.

10.6. A CONTRATADA concorda e garante que: a) Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato; b) Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre: i) Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE; ii) Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular; iii) Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato; ou iv) Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato; c) Manterá os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações; d) Limitar o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham



necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à **CONTRATANTE**.

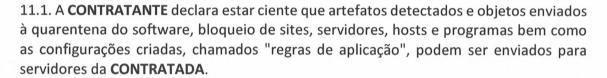
- 10.7. A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode eventualmente contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.
- 10.8. A CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação a proteção garantida no presente, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora.
- 10.9. A CONTRATADA pode coletar dados em uma forma que não seja possível uma associação ou referência direta entre o dado e o Titular ou entre o dado e o caso concreto gerido (dados anônimos). São informações sobre padrões gerais de uso, acompanhamento e decisão, que somente podem ser usados de maneira agregada para análise estatística. Nesses casos, os dados coletados serão sempre anônimos.
- 10.10. Após o término deste Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que eventualmente ainda estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato. Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.
- 10.11. Caso a **CONTRATANTE** requeira a cópia dos Dados Pessoais, no momento que a **CONTRATADA** terminar a devolução, a **CONTRATANTE** deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a **CONTRATADA** não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da **CONTRATANTE**, a partir da qual a **CONTRATADA** poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela **CONTRATADA** seja exigido pela legislação aplicável.
- 10.12. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá coletar, utilizar e compartilhar os Dados Pessoais objeto do Contrato para propósitos legítimos como (i) para fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados; (ii) investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal dos serviços e/ou (iii) conforme determinado por lei ou regulação aplicável. Nesses casos, a **CONTRATADA** será responsável pelo

No 52674-



Tratamento dos Dados Pessoais e os tratará em conformidade com sua Política de Privacidade e com a legislação pertinente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.2. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que não é tecnicamente possível a garantia completa de total detecção de malwares e que o Software pode causar "falsos positivos", especialmente com a detecção comportamental de código malicioso.
- 11.3. As partes declaram que os termos técnicos acima empregados são de conhecimento mútuo, não havendo dúvidas a respeito dos conceitos, empregos, amplitudes e extensões das disposições aqui estipuladas.
- 11.4. Estão sujeitos ao consentimento expresso da **CONTRATADA** o uso de software para estações em servidores, para finalidades diferentes daqui descritas, para efeitos de análise e testes e para análise de trafego de terceiros para malware.
- 11.5. A eventual tolerância das partes, em relação a qualquer das cláusulas do presente contrato, não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação das obrigações aqui pactuadas.
- 11.6. O desrespeito aos dispositivos deste contrato e às normas legais ensejará a perda da garantia e a possibilidade de negativa de suporte por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apuração das responsabilidades previstas na legislação brasileira.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas do presente contrato, assim como, a solução de eventuais pendências referentes a questões não previstas no presente instrumento.

Data:	/	/	

Digitalizado

Nº 52674
2º OF DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REG. CIML DE PESSOAS JURIDICAS - LINEIRA-SP







E

CONTRATADA

Nome da Testemunha:

RG:

CPF:

Nome da Testemunha :

RG:

CPF:

